



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 236/2018 - GAB

Pitanga, 27 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 53/2018, o qual autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga, para trâmite em regime de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

A urgência na tramitação do referido projeto é necessária, uma vez que as obras e aquisições mencionadas no referido projeto buscam melhorias das unidades para proporcionar melhor atendimento à população.

A liberação da totalidade dos recursos para ampliação da obra da Unidade de Saúde São João da Colina, para a construção de nova unidade para abrigar um hospital, para aquisição de patrulhas mecanizadas, dependem da realização de procedimentos licitatórios que só poderão ser realizados após a autorização da abertura de crédito solicitada, bem como só após a abertura de crédito que esta Municipalidade pode proceder a restituição dos valores remanescentes do Convênio com o Estado.

Sem mais reitero cumprimentos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 583/2018
Data 27/08/18
às 13 horas 50 minutos.
Regiane Bolota
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 53/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 1.310.860,87 (um milhão trezentos e dez mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação				
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.1.043.		Construção/Ampliação e Reformas na Área da Saúde / Contrapartida		
600	4.4.90.51.00.00	2502	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00
601	4.4.90.51.00.00	2503	OBRAS E INSTALAÇÕES	92.721,60
17.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
17.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
17.002.20.606.1701.1.092.		Aquisição de Veículos e Máquinas para Agricultura		
597	4.4.90.52.00.00	8012	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	136.986,30
598	4.4.90.52.00.00	8013	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	136.986,30
599	4.4.90.52.00.00	8014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.062,62
Total Suplementação:				704.756,82

Suplementação				
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.1.043.		Construção/Ampliação e Reformas na Área da Saúde / Contrapartida		
602	4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
Total Suplementação:				600.000,00



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



Suplementação				
88.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.28.843.0001.0.001.		Outros Encargos Sociais		
596	3.3.30.93.00.00	00875	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.104,05
Total Suplementação:				6.104,05

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superavit Financeiro do exercício anterior conforme indicados nas seguintes fontes:

Fonte(s):

875	Programa Estadual - FEAS PAEFI 2014 - F-875	6.104,05
TOTAL:		6.104,05

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação conforme indicados nas seguintes fontes:

Receita

Receita:	2.4.1.8.10.91.05.00000000	Fonte:	8012	136.986,30
Receita:	2.4.1.8.10.91.06.00000000	Fonte:	8013	136.986,30
Receita:	2.4.1.8.10.91.07.00000000	Fonte:	8014	88.062,62
Receita:	2.4.2.8.99.11.06.00000000	Fonte:	2502	250.000,00
Receita:	2.4.2.8.99.11.07.00000000	Fonte:	2503	92.721,60
Total da Receita:				704.756,82

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado nas seguintes fontes:

Redução				
88.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.28.843.0001.0.002.		Amortização e Encargos da Dívida Interna		
543	4.6.91.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	600.000,00
Total Redução				600.000,00

Art. 5º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 27 de agosto de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 53/2018

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Saúde, memorando nº 276/2018, a alteração orçamentária ora solicitada, é necessária em razão da aprovação do Programa do Governo do Estado denominado como Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, por meio das Resoluções SESA nºs 494/2018 e 495/2018, a qual contemplou o município de Pitanga com recursos para as obras de ampliação das Unidades de Saúde São Basílio e São João da Colina, por meio do Termo de Adesão SESA nºs 129/2018 e 158/2018. Os recursos para ampliação das obras serão enviados em duas parcelas, sendo que a primeira após o envio do Termo de Adesão (processo já realizado), e a outra após o procedimento licitatório, conforme documentos em anexo.

Também, em atendimento ao solicitado pela Secretária de Saúde, memorando nº 297/2018 em anexo, será preciso fazer outra alteração orçamentária em virtude do Convênio nº 909341/18-0001, Contrato de Repasse nº 865477/2018/MS/CAIXA, o qual tem como objeto a construção de uma nova unidade para abrigar um hospital. Para tanto é necessário a realização do projeto básico o qual não está contemplado no convênio, e por essa razão o Município precisará elaborar um projeto básico para dar início aos procedimentos licitatórios e trâmites legais, tendo em vista que não consta no orçamento tal recurso.

Outrossim, em atenção ao requerido pela Assessoria de Planejamento, memorando nº 251/2018, a alteração orçamentária ora requisitada, é necessária devido ao Contrato de Repasse e às Propostas nºs 035515/2018; 037800/2018 e 052290/2018, com o objetivo de



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



aquisição de patrulhas mecanizadas para a Secretaria de Agricultura e Pecuária, da natureza de despesa de equipamentos, conforme plano de trabalho descritos nas propostas, para fazer frente à abertura de licitações e posterior registros contábeis das referidas despesas, de acordo com os memorando e as propostas em anexo.

Por fim, considerando o solicitado pelo Departamento de Desenvolvimento Social, memorando nº 203/2018, a alteração orçamentária ora solicitada, é necessária por conta do encerramento do Convênio de Cofinanciamento FEAS – PAEF – fonte 875, uma vez que os valores remanescente deverão ser restituídos ao Estado. Conforme memorandos em anexo.

Diante do exposto acima, solicita-se urgência na apreciação do referido projeto em virtude da necessidade de adequação ao orçamento para suportar as despesas que serão realizadas, visto que a imprescindibilidade da realização do procedimentos licitatórios ainda no ano de 2018.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA/PR
Centro Adm. 28 de Janeiro, 171 Fone (42) 3646 1122
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fernando Amaro, 821 Fone (42) 3646 1434



MEMORANDO: nº 276/2018

Pitanga, 06 de agosto de 2018.

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: Secretaria de Fazenda.

ASSUNTO: Adicionar saldo ao orçamento.

Solicito adição de recurso ao orçamento na ordem de R\$ 250.000,00 destinado à obra de ampliação da Unidade de Saúde São Basílio, do programa do governo do estado INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS, aprovada na resolução 495/2018 (em anexo). Este recurso será enviado em duas parcelas, a primeira após envio do termo de adesão (processo já realizado), em anexo, e a outra após o procedimento licitatório e a ordem de serviço estarem prontos.

Também, solicito adição de recurso ao orçamento na ordem de R\$ 92.721,60 destinado à obra de ampliação da Unidade de Saúde São João da Colina, do programa do governo do estado INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS, aprovada na resolução 494/2018 (em anexo). Este recurso será enviado em duas parcelas, a primeira após envio do termo de adesão (processo já realizado), em anexo, e a outra após o procedimento licitatório e a ordem de serviço estarem prontos.

Estas obras buscam a melhoria das unidades, e consequentemente do atendimento à população. Com locais propícios em conformidades com as necessidades e legislações vigentes.

Emily Caroline Sakurai

Secretária Municipal de Saúde

F-7502
REC-276-8-90-110
101.602
Pim
02/08/18



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



RESOLUÇÃO SESA nº 494/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 721/2013, e Resolução SESA nº 416/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o Bienio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



- considerando a Deliberação CIB/PR nº 054/2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo", para o quadriênio de 2016/2019.
- considerando a Resolução SESA nº 198/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, para o quadriênio de 2016/2019, na modalidade "Fundo a Fundo";

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 198/2016, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ou recuperação de Unidade de Saúde da Família, na modalidade fundo a fundo.

	Município	Fator de Redução	Valor
01	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	4,85	150.000,00
02	CAFELÂNDIA	6,75	150.000,00
03	CAFELÂNDIA	6,75	150.000,00
04	CAMPO MOURÃO	6,96	150.000,00
05	CASCADEL	6,78	138.222,89
06	CASTRO	6,05	149.070,59
07	CERRO AZUL	4,20	150.000,00
08	GENERAL CARNEIRO	5,29	150.000,00
09	GOIOXIM	3,97	150.000,00
10	GUAIRACÁ	6,98	150.000,00
11	MARMELEIRO	5,39	150.000,00
12	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	5,82	150.000,00
13	NOVA LARANJEIRAS	3,71	127.686,03
14	NOVA LONDRINA	6,57	150.000,00
15	PARANAVAÍ	6,54	116.342,81
16	PATO BRANCO	6,87	150.000,00
17	PINHAIS	7,05	142.970,69

[Handwritten signature]



18	PINHAIS	7,05	150.000,00
19	PINHAIS	7,05	130.524,22
20	PINHAIS	7,05	150.000,00
21	PINHAIS	7,05	87.861,70
22	PINHAIS	7,05	150.000,00
23	PINHÃO	5,17	149.999,59
24	PINHÃO	5,17	149.888,59
25	PITANGA	5,31	92.721,60
26	RIO BONITO DO IGUAÇU	4,01	150.000,00
27	ROSÁRIO DO IVAÍ	4,33	114.259,30
28	ROSÁRIO DO IVAÍ	4,33	71.970,32
29	RONCADOR	5,52	79.918,30
30	TAMBOARA	5,72	150.000,00
31	TERRA BOA	5,80	150.000,00
32	TOLEDO	7,06	150.000,00
33	TOLEDO	7,06	149.966,13
34	TOLEDO	7,06	149.817,29
35	TURVO	4,72	147.662,60
36	VERÊ	5,33	149.300,72

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2018

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



TERMO DE ADESÃO Nº 129/2018

INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA REFORMA/RECUPERAÇÃO DE USF DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das Equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios para construção, ampliação e/ou reforma/recuperação de Unidades de Saúde da Família, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para reforma/recuperação, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, para o Exercício de 2016, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 198/2016, e, para fazer jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de **PITANGA**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF nº **09.341.315/0001-77**, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidade da Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o Exercício de 2018, na modalidade de repasse Fundo a Fundo protocolo nº **15.110.812-1**.

Handwritten signature and initials



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a reforma e/ou recuperação de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

1. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
2. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
3. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense e realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
4. Comprometer-se a:
 - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família - USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
 - Possibilitar a participação das equipes de atenção primárias nas capacitações técnicas promovidas pela SESA;
 - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, do Ministério da Saúde;
 - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família - USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
 - Adotar o padrão de identidade visual estabelecido pela SESA;
 - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 3207/2016, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.
 1. Executar a obra no prazo máximo de 18 meses após o recebimento da primeira parcela.
 2. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

[Handwritten signature and initials]



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
7. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.



DA SESA:

1. Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, no limite de R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, o valor de **R\$ 92.721,60 (NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, para a reforma/recuperação de 01 Unidade de Saúde da Família, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 02 parcelas conforme cronograma abaixo:

- 1ª parcela correspondente a 20% do valor total previsto, mediante a assinatura pelo município do termo de adesão;
 - 2ª parcela correspondente a 80% do valor total aprovado, mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e, da entrega das cópias (que pode ser em mídia eletrônica) dos documentos do Processo Licitatório e do Contrato para a execução da obra, contendo as cláusulas antifraude e anticorrupção, para a SESA.
1. Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja superior ao incentivo financeiro repassado pela SESA, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município.
 2. Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja inferior ao incentivo repassado pela SESA, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município para o acréscimo de quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 3º da Resolução SESA que disciplina o repasse, e dirigidas exclusivamente à mesma USF contemplada.
 3. Os rendimentos auferidos oriundos da aplicação financeira poderão ser utilizados na consecução do que trata o objeto deste Termo.

[Assinatura manuscrita]



CLÁUSULA V – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

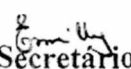
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 12 de Julho de 2018.


Prefeito Municipal de Pitanga

Maicol G.C.R. Barbosa
Prefeito Municipal de Pitanga
RG: 8.386.265-3
CPF: 043.260.959-89


Secretária Municipal de Pitanga
Nilly Carol
Secretaria Municipal
RG: 10.089.171-1
CPF: 060.343.886-1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



TERMO DE ADESÃO Nº 158/2018

INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos construção ou ampliação, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, para o Quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 199/2016, para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de **PITANGA** por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº **09.341.315/0001-77**, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para **AMPLIAÇÃO** de Unidade da Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS para o Exercício de 2018, na modalidade de repasse Fundo a Fundo, sob o protocolo nº **15.110.843-1**.



CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a **AMPLIAÇÃO** de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Dispor de uma área desimpedida, no local indicado para a construção ou ampliação da Unidade de Saúde da Família;
2. Apresentar ata de aprovação da obra pelo Conselho Municipal de Saúde.
3. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
4. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
5. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;

6. Comprometer-se a:

- Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família-USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
- Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
- Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
- Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.
- Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 207/2016, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.

1. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela

[Assinatura manuscrita]



gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

1. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, no limite do abaixo discriminado:

- **USF-Tipo 01:** até o limite de R\$ 600.000,00.
- **USF-Tipo 02:** até o limite de R\$ 650.000,00.
- **USF-Tipo 03:** até o limite de R\$ 750.000,00.
- **USF de Apoio:** até o limite de R\$ 200.000,00.
- **Ampliação:** até o limite de R\$ 250.000,00.

[Assinatura manuscrita]

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de **R\$ R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, para a **AMPLIAÇÃO** de 01 Unidade de Saúde da Família, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 03 parcelas conforme cronograma abaixo:

1. 1ª parcela no montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondente a 20% do valor estabelecido no Artigo 8º da Resolução SESA nº 199/2016 mediante o atendimento de todos os requisitos elencados na referida Resolução.

2. 2ª parcela será repassada no montante obtido por meio do calculado sobre o valor licitado, conforme abaixo descrito, e mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com a anuência da Paraná Edificações, e, da entrega das cópias (que pode ser em mídia eletrônica) dos documentos do Processo Licitatório e do Contrato para a execução da obra, contendo as cláusulas antifraude e anticorrupção, da seguinte forma:

I. Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 8º será repassado o valor correspondente a 60% do valor estabelecido no artigo 8º;

II. Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 8º, será repassado 80% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.

3. 3ª e última parcela será repassada após a conclusão da edificação ou ampliação da unidade no valor obtido por meio do cálculo descrito abaixo, e mediante a apresentação do Termo de Constatação de Execução de Obras, emitido pelo Paraná Edificações-PRED/SEIL.

4. Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 8º será repassado o valor correspondente a 20% do valor estabelecido no artigo 8º;

5. Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 8º, será repassado 20% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.

Caso os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE, não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 24 meses, após o repasse da primeira parcela, para a conclusão da obra

GABINETE DO SECRETÁRIO

4 Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



de que trata a cláusula II do presente Termo.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. Quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 12 de Julho de 2018.


Prefeito Municipal de Pitanga
Maico C.C.R. Barbosa
Prefeito Municipal de Pitanga
RG: 8.386.265-3
CPF: 043.260.959-89

Emilly Caroline S. Silva
Secretária Municipal de Saúde
RG: 10.089.171-9
CPF: 060.343.489-43


Secretário Municipal de Pitanga

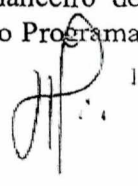
RESOLUÇÃO SESA nº 495/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 453/2013, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br





de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 022/2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o quadriênio de 2016/2019;
- considerando a Resolução SESA nº 199/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o quadriênio de 2016/2019, na modalidade “Fundo a Fundo”.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 199/2016, para receberem os recursos estaduais para construção e/ou ampliação, na modalidade Fundo a Fundo conforme Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2018.


Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 495/2018

MUNICIPIO	TIPO DE OBRA	FATOR DE REDUÇÃO	VALOR SESA
ALMIRANTE TAMANDARÉ	C-TIPO I	5,32	600.000,00
BOA VENTURA DO SÃO ROQUE	AMPLIAÇÃO	4,85	250.000,00
CAFELÂNDIA	AMPLIAÇÃO	6,75	250.000,00
CAFEZAL DO SUL	AMPLIAÇÃO	5,22	250.000,00
CASTRO	AMPLIAÇÃO	6,05	250.000,00
CIANORTE	C-TIPO III	6,57	750.000,00
COLOMBO	AMPLIAÇÃO	5,72	250.000,00
COLOMBO	AMPLIAÇÃO	5,72	250.000,00
INÁCIO MARTINS	AMPLIAÇÃO	4,46	250.000,00
INAJÁ	C-TIPO I	5,73	600.000,00
ITAGUAJE	AMPLIAÇÃO	5,36	250.000,00
ITAPERUÇU	C-TIPO I	5	600.000,00
JOAQUIM TAVORA	AMPLIAÇÃO	6,16	250.000,00
MARECHAL CANDIDO RONDON	C-TIPO I	6,91	600.000,00
MARECHAL CANDIDO RONDON	C-TIPO I	6,91	600.000,00
PARAISO DO NORTE	AMPLIAÇÃO	5,92	250.000,00
PIEN	AMPLIAÇÃO	5,68	250.000,00
PITANGA	AMPLIAÇÃO	5,31	250.000,00
QUATIGUA	AMPLIAÇÃO	5,65	250.000,00
QUERENCIA DO NORTE	C- Apoio	5,29	200.000,00
QUERENCIA DO NORTE	AMPLIAÇÃO	5,29	250.000,00
SALTO DO ITARARE	C- Apoio	4,98	200.000,00
SANTANA DO ITARARE	AMPLIAÇÃO	4,86	250.000,00
SAO JOAO	AMPLIAÇÃO	5,84	250.000,00
TOLEDO	C-TIPO I	7,06	600.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	AMPLIAÇÃO	5,52	250.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA/PR
Centro Adm. 28 de Janeiro, 171 Fone (42) 3646 1122
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fernando Amaro, 821 Fone (42) 3646 1434



MEMORANDO: nº 297/2018

Pitanga, 23 de agosto de 2018.

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: Secretaria de Fazenda.

ASSUNTO: Alteração orçamentária.

Solicito alteração orçamentária no valor de R\$ 600.000,00, destinado a 4490510000. Para isso:

- Criação de conta e posterior suplementação, no valor acima, no projeto 1.043 Construção / Ampliação e reformas na área de saúde – Fontes livres;
- Cancelamento de R\$ 600.000,00 da conta 543, de fonte livre.

Essa alteração é necessária para realizar a compra de serviço de elaboração de projeto de arquitetura e engenharia hospitalar, para a construção de um novo Hospital, conforme proposta de convênio 909341/18-001 e contrato de repasse nº 865477/2018/MS/CAIXA, em anexo.

Devido aos diversos trâmites que ainda são necessários e a crescente necessidade da população, solicitamos urgência neste processo.

Atenciosamente,

Emily C. Sakurai

Emilly Caroline Sakurai
Secretária Municipal de Saúde

Andrei Marcel Muraro
CRC/PR - 066658/0-8
CPF 066.700.539-08

24-08-18


**MINISTÉRIO
DA SAÚDE**
PROPOSTA DE CONVÊNIO
Nº. DA PROPOSTA: 909341/18-001
Situação da Proposta: Proposta Aprovada
IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ 09.341.315/0001-77	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE PITANGA PARANÁ
Endereço Completo RUA FERNANDO AMARO CENTRO	EA MUNICIPAL
CEP 85.200-000	UF PR
	Município PITANGA

TIPO DO RECURSO
NENHUM RECURSO ENCONTRADO OU NÃO INFORMADO
DADOS GERAIS
JUSTIFICATIVA DE MÉRITO

Justifica-se a necessidade de construção de uma nova Unidade de Saúde no Município de Pitanga para, abrigar a necessidade de estrutura hospitalar para atender a demanda por especialidades com efetividade e eficiência à uma população que se vê obrigada a procurar outros centros, que oferecem melhores condições de atendimento. A modernização e oferta de serviços na área da saúde se faz necessária para que cada vez mais abriguemos nossa população que necessita de cuidados médicos, pois, em relação a saúde, a excelência e rapidez no atendimento e diagnósticos precisos evitam danos irreparáveis tanto ao usuário quanto a própria rede de saúde. O único hospital operante no Município, apesar de absorver, muito precariamente, a demanda por não ter condições físicas, estruturais e financeiras para tal, necessita da intervenção do Município, que tomará para si esta empreita, municipalizando os serviços através deste novo hospital. Assim, planeja-se, com esta nova unidade, transpor os serviços daquele hospital, que deverá ser desativado, para esta nova unidade, que deverá compor a REDE PÚBLICA de serviços de saúde no Município, que terá o PERFIL DE HOSPITAL GERAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DE NATUREZA PÚBLICA TENDO PAPEL DE SERVIR COMO REFERÊNCIA PARA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DA PARTE CLÍNICA E CIRÚRGICA NA REDE DE SAÚDE, contando com um bloco cirúrgico de 4 salas cirúrgicas e 4 leitos de recuperação anestésica. A unidade terá como missão prestar atendimento médico hospitalar humanizado, com profissionais altamente capacitados, a todas as classes sociais de Pitanga e região, com credibilidade, respeito, ética, rentabilidade e expansão. Sua meta será ser referência em atendimento médico hospitalar na região central do Paraná, contribuindo com a melhoria dos indicadores de saúde. Seus valores como base serão compromisso social e ambiental, ética, humanização e organização. OS PRINCIPAIS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO HOSPITAL SERÃO ortopedia, traumatologia, clínica médica, Otorrinolaringologia, pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, laboratório de análises clínicas, raios-x, mamografia, tomografia, fisioterapia, serviços de ultrassonografia. Possuirá estrutura para atender procedimentos de média complexidade atendendo a microrregião da qual será referência para Urgência e Emergência assim como para o programa estadual REDE MÃE PARANAENSE. Compõem essa microrregião os municípios de Pitanga, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Laranjal, Nova Tebas, Manoel Ribas, Mato Rico, Palmital, Santa Maria do Oeste e Turvo, abrangendo uma população estimada em 140.000 HABITANTES, JUSTIFICANDO-SE ASSIM A NECESSIDADE DE UMA NOVA UNIDADE CAPAZ DE ATENDER TODA ESSA DEMANDA. Com a nova unidade objetiva-se inserir o hospital de Pitanga em um novo contexto, sendo um hospital de Retaguarda com estrutura clínica modernizada e qualificada para a rede estadual de saúde com a finalidade de prestar assistência a enfermos acamados em grave estado de saúde. O HOSPITAL TERÁ UM TOTAL DE 80 LEITOS, dentre estes 20 LEITOS PARA UTI's, SENDO 10 LEITOS DE UTI GERAL ADULTO E 10 LEITOS NEO NATAL, 20 leitos para Clínica Médica, 10 na Clínica Obstétrica, 10 na clínica pediátrica e 10 na clínica cirúrgica. Para os leitos de observação na Urgência e Emergência, serão 6 leitos e 4 LEITOS PARA PACIENTES CRÍTICOS (BOX DE EMERGÊNCIA). REFERENTE AO RECURSOS HUMANOS PARA OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS O MESMO SERÁ TERCEIRIZADO ABRANGENDO TODA A EQUIPE DO CORPO MÉDICO E EQUIPE DE APOIO. EM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, SERÃO UTILIZADOS OS JÁ EXISTENTES NA UNIDADE HOSPITALAR DESATIVADA, SENDO DOADOS AO MUNICÍPIO, E, HAVENDO NECESSIDADE DE NOVAS AQUISIÇÕES, EM VIRTUDE DA MODERNIZAÇÃO E AUMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL, ESTES SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE NOVOS CONVÊNIOS E PARCERIAS ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE COMPÕE A REDE, CONFORME JÁ ACORDADO EM VÁRIAS REUNIÕES.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE OBRA

O Projeto de construção da Unidade de Saúde deverá contar Centro de Diagnóstico que conterà: Tomografia, Ressonância Magnética, Endoscopia e Colonoscopia, Ultrassom, Raio X, Laboratório e Centro de Diagnóstico. O Setor Administrativo conterà com: Direção Administrativa, Direção Médica, Administração, Secretaria, Sala de Reuniões, Anfiteatro, Financeiro, Faturamento, SESMT. Haverá ainda os Setores de Apoio que conterà: Farmácia Central, Farmácias Satélites, Almoxarifado, SMD, Hotelaria, Recepção, Portaria, TI, TI (servidores), Salas técnicas, Telefonia, Rouparia, Morgue, salas de Máquinas (Fan coil, Geradores, Transformadores, Gases Medicinais, GLP, Bombas d'água etc.), Refeitório, Sala de Descanso dos Funcionários, Conforto médico, Quartos dos Plantonistas, Estacionamento. Os Setores Assistenciais deverão contar com: 80 leitos, sendo 20 UTI's (10 Neo Natal e 10 Adulto), Consultórios, Postos de Enfermagem, Expurgos, Salas de Utilidades, DML's, Salas das Chefias de Unidade, Salas de Procedimentos, Sala de Nebulização, SAME, Sala de Gesso, WC's (masculinos e femininos), conforme exigência das normas, Abrigo de Resíduos (conforme normas), Centro Cirúrgico, RPA, CME, Sala de Reuniões com Familiares (UTI e CC). QUANTO À ÁREA DE ESTACIONAMENTO ESTIMA-SE UMA ÁREA DESCOBERTA DE 1.500 MTS², QUE NÃO COMPORÁ A ÁREA DE CONSTRUÇÃO COBERTA. OU SEJA, PLANEJA-SE UMA ÁREA COBERTA DE 8.100 MTS² MAIS UMA ÁREA DESCOBERTA, DESTINADA AO ESTACIONAMENTO, CORRESPONDENTE A 1.500 MTS².

DOCUMENTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaração de capacidade gerencial Hospital.pdf

DADOS BANCÁRIOS	
CÓDIGO	BANCO
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA	NOME
019461	PITANGA
ENDEREÇO	
AV. BRASIL, 470 CENTRO CEP:85.200-000	

CRONOGRAMA FÍSICO

1 - META	
Data Inicial:	01/06/2018
Data final	01/06/2020
Unid Medida:	M2
Total da Meta:	25.110.000,00
End. da Construção:	Avenida Universitária, S/N, acesso à UCP - Faculdades do Centro do Paraná, Pitanga Paraná
Descrição:	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
1.1 - ETAPA	
Data Inicial:	01/06/2018
Data final	29/05/2020
Valor Etapa:	25.110.000,00
Descrição:	Construção do Hospital do São Vicente de Paula com um total de 8,100 mts ² , contendo Centro de



Diagnósticos, Setor Administrativo, Setores de apoio e Assistenciais.

Unid. Assistida:	..- - ..- -
PLANO DE APLICAÇÃO	
Proposta de Convênio de Obra	
Quantidade M2:	8100
Valor Unitário M2:	3.100,00
Descrição:	O Projeto de construção da Unidade de Saúde deverá contar Centro de Diagnóstico que conterá: Tomografia, Ressonância Magnética, Endoscopia e Colonoscopia, Ultrassom, Raio X, Laboratório e Centro de Diagnóstico. O Setor Administrativo contará com: Direção Administrativa, Direção Médica, Administração, Secretaria, Sala de Reuniões, Anfiteatro, Financeiro, Faturamento, SESMT. Haverá ainda os Setores de Apoio que conterá: Farmácia Central, Farmácias Satélites, Almoxarifado, SND, Hotelaria, Recepção, Portaria, TI, TI (servidores), Salas técnicas, Telefonia, Rouparia, Morgue, salas de Maquinas (Fan coil, Geradores, Transformadores, Gases Medicinais, GLP, Bombas d'agua etc.), Refeitório, Sala de Descanso dos Funcionários, Conforto médico, Quartos dos Plantonistas, Estacionamento. Os Setores Assistenciais deverão contar com: 80 leitos, sendo 20 UTIs (10 Neo Natal e 10 Adulto), Consultórios, Postos de Enfermagem, Expurgos, Salas de Utilidades, DMLs, Salas das Chefias de Unidade, Salas de Procedimentos, Sala de Nebulização, SAME, Sala de Gesso, WCs (masculinos e femininos), conforme exigência das normas, Abrigo de Resíduos (conforme normas), Centro Cirúrgico, RPA, CME, Sala de Reuniões etc.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela 1	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Junho/2018
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 2	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Julho/2018
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 3	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Agosto/2018
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 4	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Setembro/2018
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 5	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Janeiro/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 6	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Fevereiro/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 7	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Março/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 8	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Abril/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 9	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Maio/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 10	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Junho/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 11	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Julho/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 12	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Agosto/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 13	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Setembro/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 14	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Outubro/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 15	



Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Novembro/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 16	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Dezembro/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 17	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Janeiro/2020
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 18	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Fevereiro/2020
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 19	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Março/2020
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 20	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Abril/2020
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 21	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Fevereiro/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 22	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Março/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 23	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Abril/2019
Valor da Parcela:	1.041.674,00
Parcela 24	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Maio/2020
Valor da Parcela:	1.041.674,00
Parcela 25	
Responsável:	CONVENIENTE
Mês/Ano:	Junho/2019
Valor da Parcela:	110.000,00

DADOS DO CADASTRADOR

CPF	037.046.679-94
Nome	EDIMARA VIDAL DE FRANCA RENAUER

ANEXOS

diploma do prefeito (1).pdf
Documento CIB 001 (1).pdf
Termo de Dominialidade Hospital Novo.pdf
DECLARAÇÃO CIR.pdf
CPF prefeito (1).pdf
termo de compromisso conclusão da obra.pdf
registro do prefeito.pdf
MEMORIAL ASSISTÊNCIA DA UNIDADE.pdf
termo de pose (1).pdf
Termo de imissão de posse (1).pdf
Termo de Dominialidade Hospital Novo.pdf
termo de compromisso conclusão da obra.pdf
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO AREA DOADA.pdf
RG do prefeito (1).pdf



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 865477/2018/MS/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- MUNICÍPIO DE PITANGA PARANA,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO APERFEIÇOAMENTO DO SUS.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO, RG nº 3609319-6, expedido por SESP/PR, CPF nº 481.487.699-00, domiciliado em Rua Conselheiro Laurindo, 280, 6o. andar, Curitiba/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no livro 3278-P, fls. 089, em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – , por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ-MF sob o nº , neste ato representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE PITANGA PARANA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.341.315/0001-77, instituído pela Lei nº 1472/2008, representado pelo(a) respectivo(a) Secretária, Senhora EMILLY CAROLINE SAKURAI, portador(a) do RG nº 100891719 expedido por SSP/PR, e CPF nº 060.343.489-13, residente e domiciliado(a) em Rua Xavier da Silva, 201, Pitanga/PR doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
PITANGA - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Handwritten signature and initials



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 11 (onze) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 25.110.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e dez mil reais).

Nota de Empenho nº 2018NE800070, emitida em 26/04/2018, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), Unidade Gestora 250107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 10302201585350001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 3153, conta nº 006.00647193-5.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 03/07/2018.

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2024.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de .

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: - CEP - PITANGA - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Francisco Ribas, 200.

Endereço para entrega de correspondências ao INTERVENIENTE -.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: rejanegenova@hotmail.com; emilly.c_sakurai@hotmail.com; edson_marcondesf@yahoo.com.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: regovpg02@caixa.gov.br.

Endereço eletrônico do INTERVENIENTE .

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

igual

período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

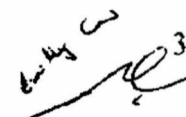
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento



daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALDR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subseqüentes.

8

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - a emissão da autorização para início do objeto;
- II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- VI - apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA DITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapto;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPD/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

27.941 v011 micro

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;

15
Gm. hy

- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

PITANGA
Local/Data

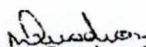
, 03 de Julho de 2018


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.699-00


Assinatura do CONTRATADO
Nome: EMILLY CAROLINE SAKURAI
CPF: 060.343.489-13

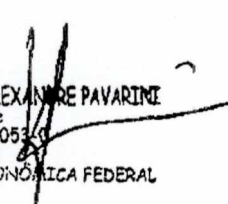
Testemunhas

Nome:
CPF:


Nome: Débora Quadros Silva
CPF: 044.996.939-85

Nome:
CPF:


Nome: Michelle Hanel
CPF: 894.565.809-20


MARCIO ALEXANDRE PAVARINI
Assistente
Motr. 050.053-0
GIGOV/PG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CONTRATO EM
CONFORMIDADE**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Nº 128, quinta lens, 8 de julho de 2018.

10888875

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN: 1677-7069

153

[illegible][illegible]

LIBRARY OF CONGRESS

[illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2 REMUNERAÇÃO

O preço para os serviços descritos no **Item 1** será de **R\$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais)**, referente aos serviços de mão-de-obra, salários e encargos sociais.

Obs.1: O faturamento será emitido pela empresa MEP Arquitetura e Planejamento Ltda.

3 PRAZO

O prazo de entrega dos projetos será conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo no início do projeto.

Os prazos estão sujeitos à alteração em caso de modificações no projeto e/ou em função de atrasos nas aprovações pelos Órgãos Públicos

4 VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da Proposta é de 30 (trinta) dias.

5 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução é de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Agradecemos a oportunidade que Vossa Senhoria nos concede de colaborar neste empreendimento, assegurando nossos melhores esforços no sentido de cumprir as tarefas ora propostas.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO P. MARCHESI.
Arquiteto CAU A 32.642-9

2. Valor da Proposta:

Para o escopo de projetos acima apresentado, o custo é de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

Ocorrendo a interrupção na elaboração dos projetos ou sustação parcial ou total da proposta, por decisão unilateral do contratante, o saldo dos honorários, devidamente reajustado e corrigido monetariamente pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, deverá ser pago integralmente.

Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, haverá a interrupção imediata da entrega das etapas de projeto.

O atraso por parte do contratante de quaisquer parcelas ensejará, além da correção monetária pelo índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, o acréscimo de juros legais de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor em atraso.

3. Forma de Pagamento:

30% no aceite da proposta

50% na entrega do projeto básico/legal

10% na entrega do projeto executivo

10% na aprovação pelos órgãos legais

4. Prazo dos serviços:

Para execução dos serviços acima estimamos um prazo de 365 dias (1 ano).

5. Validade da proposta:

A proposta terá validade de 60 dias.

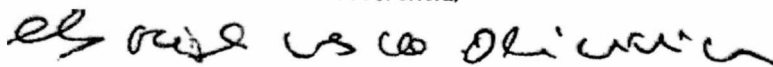
6. Observações

Aproponente é facultado o livre uso, bem como a divulgação e publicação do projeto apresentado.

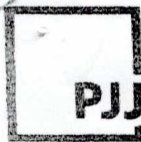
A obra só poderá ser iniciada depois de entregue o projeto executivo e após as devidas aprovações e adoção das formalidades legais exigidas.

Brasília, 06 de agosto de 2018.

A Gerência,



Luis Oliveira, Eng.º



PJJMALUCELLI

Arquitetura & Engenharia



Projeto SPDA;

Projeto IT Médico;

Aprovações VISA, Prefeitura, Copel, Corpo de Bombeiros e Sanepar;

2. CUSTOS DOS SERVIÇOS:

O custo total é de R\$: 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais).

3. Prazo dos serviços:

Para execução dos serviços acima estimamos um prazo de 240 dias.

4. Forma de pagamento:

Na entrega dos serviços.

5. Validade da proposta:

A proposta terá validade de 60 dias.


Arquiteto João José Alpendre Malucelli

CAU A15.177-7

PINHAIS - PR

RUA: MATHEUS PEREIRA CARVALHO, 818 - CEP. 83.323-220 - ESTANCIA PINHAIS - CNPJ. 82.234.691/0001-52
FONE: (41) 3016-0583 pjimalucelli@pjimalucelli.com.br - www.pjimalucelli.com.br



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MEMORANDO Nº 251/2018

Pitanga, 20 de agosto de 2018.

De: Assessoria de Planejamento

Para: Secretaria da Fazenda/Contabilidade

Assunto: Comunica celebração de contratos de repasse

Enviamos em anexo Contratos de Repasses nº 871607/2018 e 871543/2018 MAPA/CAIXA, e nº 865477/2018 MS, para conhecimento e inclusão no orçamento Municipal dos respectivos valores, cujos objetos em breve deverão serem licitados.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Edimara V. A. Renauer
Edimara Vidal de França Renauer
Assessora de Planejamento

Recebido em 20/08/2018

Andrei Marcel Muraro
CRC/PR - 066658/0-8
CPF 066.700.539-08

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

035515/2018

OBJETO:

Aquisição de 01 caminhão novo

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO NOVO, MODELO 2018/2019 CHASSI. MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, TURBO INTERCOOLER, CAIXA CÂMBIO MIN. 5 MARCHAS À FRENTE 1 À RÉ SINCRONIZADA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, BANCO COM REGULAGEM À AR, APARELHO DE SOM, VIDROS ELÉTRICOS, cujo uso será (e) cedido à Associação COORLAF, COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE PITANGA, para uso no transporte do leite produzido nas propriedades cooperadas que compõe a grande maioria da produção leiteira do nosso Município, que possui a terceira maior bacia leiteira do Estado do Paraná. Tais sujeitos necessitam de suporte para se sustentar-se no campo, enfrentar a competitividade da agroindústria e prover o próprio sustento, MOTIVO PELO QUAL MUNICÍPIO ESTÁ PROPONDO O PROJETO, pois COM ESSA AQUISIÇÃO, O MUNICÍPIO poderá AJUDAR OS COOPERADOS DESSA COOPERATIVA, CONFERINDO COMPETITIVIDADE E DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS DA PRODUÇÃO. Com isso serão beneficiados diretamente 600 famílias de agricultores da agricultura familiar, geograficamente localizados em toda a zona rural do Município, mais especificamente nos pontos S 24° 45' 35.94, O 51° 45' 31.39, no interior do Município. O Município de Pitanga está localizado na região central do Estado do Paraná, possui uma população rural de aproximadamente 13.000 pessoas, e a na área urbana de 19.645, perfazendo um total de 32.645 habitantes. O índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,702. Tendo como base econômica agricultura familiar e pecuária sendo este composto na sua maioria por Agricultoras Familiares e Jovens Agricultores Familiares as quais serão diretamente beneficiadas. O Município conta como principais culturas a soja, sendo cultivados 50 mil hectares, com uma produção de 3 milhões de sacas, o milho, 12 mil hectares, 2 milhões de sacas, e o trigo, 15 mil hectares, produção de 600 mil sacas, bem como o cultivo de Tomate, Repolho, Pepino, cebola, Alface, dentre outras hortaliças. A área de pastagem é de 51 mil hectares. O rebanho leiteiro está em torno de 16.000 cabeças e 50.000 de rebanho de corte. Os Principais produtos de origem animal produzidos por agricultores familiares do Município são: carnes, embutidos, defumados, leite, queijo, mel e ovos. O caminhão atenderá a pecuária leiteira do Município, onde temos uma produção média de de 200 mil litros de leite dia e a cooperativa COORLAF atende aproximadamente 600 famílias de agricultores familiares.

Com a aquisição do caminhão a cooperativa fará a compra do tanque de leite, viabilizando o custo do transporte do mesmo e agregando valor, para repasse aos produtores. Esse equipamento é de suma importância já que a cooperativa presta atendimento desde a assistência técnica até o produto final, o leite. Assim, busca-se solucionar alguns problemas enfrentados nas propriedades dos agricultores familiares, que é justamente a falta de suporte para entregar seu produto in natura. Com a aquisição do caminhão, o Município poderá contribuir também com distribuição desse produto para a merenda escolar, além dos mercados locais e regionais, assim proporcionando maior rentabilidade a esses agricultores, a condições para a permanência no meio rural. O caminhão ficará destinado, portanto, ao transporte de leite da cooperativa, uma vez que esta não possui frota própria e todo o transporte do leite é terceirizado. O bem ficará guardado na sede da cooperativa, de onde fará a rota das linhas de leite dos 600 cooperados da mesma, localizados em toda a zona rural do Município de Pitanga.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 242.044.049-87	NOME DO RESPONSÁVEL: BLAIRO BORGES MAGGI	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA ARY COELHO, 633, CIDADE SALMEN - VILA BIRIGUI		CEP DO RESPONSÁVEL: 78705050

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 76.172.907/0001-08					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE PITANGA					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA VINTE E OITO DE JANEIRO, 171					
Cidade: PITANGA	UF: PR	Código Município: 7771	CEP: 85200000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 4236461122
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 1946-1	Conta Corrente: 0066472902		
CPF do Responsável: 043.260.959-89		Nome do Responsável: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA			
Endereço do Responsável: RUA MIGUEL ANTONIO ORANE, 791 - PITANGUINHA				CEP do Responsável: 85200000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 150.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 13.013,70	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 136.986,30
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 13.013,70	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	04/07/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/05/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Caminhão novo, com as seguintes especificações mínimas: cor branca, modelo 2018 equipado com ar condicionado de fábrica, tração 4x2, com motor movido a óleo diesel, 04 cilindros, com potência de 185 CV, com direção hidráulica, com pneus novos, cintos de segurança conforme legislação de trânsito vigente, com jogo de tapetes de borracha, com macaco, triângulo e chave de roda; película de controle solar nos vidros laterais e traseiros conforme legislação de trânsito vigente, com garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem, PBT de 15.000 kg			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 150.000,00	
Início Previsto: 04/07/2018	Término Previsto: 30/05/2020	Valor Global: R\$ 150.000,00	
UF: PR	Município: 7771 - PITANGA	CEP: 85200-000	
Endereço: Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Caminhão novo, com as seguintes especificações mínimas: cor branca, modelo 2018 equipado com ar condicionado de fábrica, tração 4x2, com motor movido a óleo diesel, 04 cilindros, com potência de 185 CV, com direção hidráulica, com pneus novos, cintos de segurança conforme legislação de trânsito vigente, com jogo de tapetes de borracha, com macaco, triângulo e chave de roda; película de controle solar nos vidros laterais e traseiros conforme legislação de trânsito vigente, com garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem, PBT de 15.000 kg			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 150.000,00	Início Previsto: 04/07/2018	Término Previsto: 30/05/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 136.986,30
DESCRIÇÃO: Caminhão novo, com as seguintes especificações mínimas: cor branca, modelo 2018 equipado com ar condicionado de fábrica, tração 4x2, com motor movido a óleo diesel, 04 cilindros, com potência de 185 CV, com direção hidráulica, com pneus novos, cintos de segurança conforme legislação de trânsito vigente, com jogo de tapetes de borracha, com macaco, triângulo e chave de roda; película de controle solar nos vidros laterais e traseiros conforme legislação de trânsito vigente, com garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem, PBT de 15.000 kg	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE PITANGA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 13.013,70
DESCRIÇÃO: Caminhão novo, com as seguintes especificações mínimas: cor branca, modelo 2018 equipado com ar condicionado de fábrica, tração 4x2, com motor movido a óleo diesel, 04 cilindros, com potência de 185 CV, com direção hidráulica, com pneus novos, cintos de segurança conforme legislação de trânsito vigente, com jogo de tapetes de borracha, com macaco, triângulo e chave de roda; película de controle solar nos vidros laterais e traseiros conforme legislação de trânsito vigente, com garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem, PBT de 15.000 kg	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão novo, com as seguintes especificações mínimas: cor branca, modelo 2018, equipado com ar condicionado de fábrica, tração 4x2, com motor movido a óleo diesel, 04 cilindros, com potência de 185 CV, com direção hidráulica, com pneus novos, cintos de segurança conforme legislação de trânsito vigente, com jogo de tapetes de borracha, com macaco, triângulo e chave de roda; película de controle solar nos vidros laterais e traseiros conforme legislação de trânsito vigente, com garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem, PBT de 15.000 kg				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171				
CEP: 85200-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7771 - PITANGA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 150.000,00	V.TOTAL:	R\$ 150.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 150.000,00			

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

declaração de capacidade técnica gerencial.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

declaração de previsão orçamentária de contrapartida.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Contrato assinado e publicado.PDF

Comunica Celebração à Câmara.pdf

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

037800/2018

OBJETO:

Aquisição de Patrulha Mecanizada

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA, TRAÇADO 4X4, COM NO MÍNIMO 50 CV, 02 SUBSOLADORES DE 05 HASTES, 02 ENXADAS ROTATIVAS ENCANTEIRAS DORA, E, 03 MICROCULTIVADORES TRATORITO, NOVOS, para dotar a Secretaria de Agricultura do Município de Pitanga de condições de atender os agricultores familiares que, reunidos em associações ou cooperativas, necessitam de suporte para se sustentar-se no campo, enfrentar a competitividade da agroindústria e prover o próprio sustento. O Município de Pitanga está localizado na região central do Estado do Paraná, possui uma população rural de aproximadamente 13.000 pessoas, e a na área urbana de 19.645, perfazendo um total de 32.645 habitantes. O índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,702. Tendo como base econômica agricultura e pecuária, sendo este composto na sua maioria por Agricultoras Familiares e Jovens Agricultores Familiares. O Município conta como principais culturas o cultivo de Tomate, Repolho, Pepino, cebola, Alface, dentre outras hortaliças. a área de pastagem é de 51 hectares. O rebanho leiteiro está em torno de 16.000 cabeças e 50.000 de rebanho de corte. Os Principais produtos de origem animal produzidos por agricultores familiares do Município são: carnes, embutidos, defumados, leite, queijo, mel e ovos.

Com a aquisição dos equipamentos acima mencionados pretende-se proporcionar um preparo racional do solo nas áreas agricultáveis dos pequenos agricultores familiares que exercem a atividade de exploração com fruticultura aumentando a rentabilidade da propriedade e manejo correto do solo. Haverá a redução da compactação do solo, destorroamento e encanteiramento de forma adequada e consequentemente a melhoria na rentabilidade das culturas por eles exploradas. Assim, busca-se solucionar alguns problemas enfrentados nas propriedades dos agricultores familiares, como descompactação de solo, rotação de cultura, construção de canteiros uniformes no qual possibilita o aumento da produção das culturas de hortifruti, adubação adequada, correção do solo, facilidade e manejo adequado do solo, melhorando a qualidade de vida através do aumento da renda. Esse projeto traz uma grande melhoria na produção e diversificação e facilidade do preparo dos canteiros e da organização do técnico agrícola, do produtor rural e na propriedade, favorecendo também as capacitações para melhoria de produção, renda, organização, aproveitamento de terrenos, e estímulos para jovens se manterem nas propriedades.

Com a aquisição do trator e demais equipamentos acima relacionados o Município estará fornecendo condições de executar as operações de: preparo do solo, através da descompactação, destorroamento e encanteiramento, forma racional, oferecendo aumento na rentabilidade de propriedade, manejo correto do solo e condições para o bom desenvolvimento das hortaliças e frutas por eles exploradas, em consequência disto, proporcionando aumento e produtividade e maior oferta de produção destes alimentos a serem distribuídos para a merenda escolar, além dos mercados locais e regionais, assim proporcionando maior rentabilidade a esses agricultores.

A aquisição de Maquinas e Equipamentos irá estruturar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que prestará orientação a Assistência Técnica visando o aumento da renda, em consequência disto condições para a permanência no meio rural de aproximadamente 152 famílias de pequenos agricultores que sobrevivem da exploração da atividade de produção de hortifrutos. Com essa aquisição teremos condições de propiciar aos beneficiários proceder descompactação do solo oferecendo melhoria no desenvolvimento das plantas a serem exploradas, proceder a construção dos canteiros dentro dos padrões técnicos e a melhoria no preparo de solo dentro de estufas.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
CPF DO RESPONSÁVEL: 242.044.049-87	NOME DO RESPONSÁVEL: BLAIRO BORGES MAGGI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA ARY COELHO, 633, CIDADE SALMEN - VILA BIRIGUI			CEP DO RESPONSÁVEL: 78705050

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 76.172.907/0001-08					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE PITANGA					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA VINTE E OITO DE JANEIRO, 171					
Cidade: PITANGA	UF: PR	Código Município: 7771	CEP: 85200000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 4236461122
Banco: 04 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 1946-1		Conta Corrente: 0066472910	
CPF do Responsável: 043.260.959-89		Nome do Responsável: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA			
Endereço do Responsável: RUA MIGUEL ANTONIO ORANE, 791 - PITANGUINHA				CEP do Responsável: 85200000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 141.700,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 4.713,70	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 136.986,30
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 4.713,70	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	04/07/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/05/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Maquinas e equipamentos agrícolas			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 141.700,00
Início Previsto: 04/07/2018	Término Previsto: 30/05/2020	Valor Global:	R\$ 141.700,00
UF: PR	Município: 7771 - PITANGA	CEP:	85200-000
Endereço: Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Arado Subsolador novo, com as seguintes especificações mínimas: 5 hastes, largura de trabalho de 1,70 m			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 11.000,00	Início Previsto: 04/07/2018	Término Previsto: 30/05/2020
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Carreta agrícola basculante nova, com as seguintes especificações mínimas: em chapa metálica, eixo tandem, abertura traseira e lateral, pneus novos, capacidade 6 toneladas, com pistão hidráulico.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 18.000,00	Início Previsto: 04/07/2018	Término Previsto: 30/05/2020
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Enxada rotativa nova, com as seguintes especificações mínimas: com encanteirador, 24 enxadas, profundidade de trabalho de 0,25 m, largura de trabalho de 1,10 m			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 29.600,00	Início Previsto: 04/07/2018	Término Previsto: 30/05/2020
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Motocultivador novo, com as seguintes especificações mínimas: potência de 7 HP, motor a gasolina			
Quantidade: 3.0 UN	Valor: R\$ 11.100,00	Início Previsto: 04/07/2018	Término Previsto: 30/05/2020
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Trator agrícola novo, com as seguintes especificações mínimas: motor com potência de 50 CV, tração 4x2 equipado com tração dianteira auxiliar ou 4x4, transmissão com 8 marchas à frente e 2 à ré, tomada de força independente, com sistema hidráulico, controle remoto comando duplo, engate de 3 pontos, capota de proteção, arco de segurança, pesos dianteiros e traseiros, faróis auxiliares, pneus novos compatíveis com a potência requerida e tração do trator			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 72.000,00	Início Previsto: 04/07/2018	Término Previsto: 30/05/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 136.986,30
DESCRIÇÃO: Aquisição de Maquinas e equipamentos agrícolas	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 136.986,30 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICÍPIO DE PITANGA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 4.713,70
DESCRIÇÃO: Aquisição de Maquinas e equipamentos agrícolas	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 4.713,70 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carreta agrícola basculante nova, com as seguintes especificações mínimas: em chapa metálica, eixo tandem, abertura traseira e lateral, pneus novos, capacidade 6 toneladas, com pistão hidráulico				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171				
CEP: 85200-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7771 - PITANGA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 18.000,00	V.TOTAL: R\$ 18.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Motocultivador novo, com as seguintes especificações mínimas: potência de 7 HP, motor a gasolina				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171				
CEP: 85200-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7771 - PITANGA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.700,00	V.TOTAL: R\$ 11.100,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Enxada rotativa nova, com as seguintes especificações mínimas: com encanteirador, 24 enxadas, profundidade de trabalho de 0,25 m, largura de trabalho de 1,10 m				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171				
CEP: 85200-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7771 - PITANGA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 14.800,00	V.TOTAL: R\$ 29.600,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Arado Subsolador novo, com as seguintes especificações mínimas: 5 hastes, largura de trabalho de 1,70 m				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171				
CEP: 85200-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7771 - PITANGA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.500,00	V.TOTAL: R\$ 11.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trator agrícola novo, com as seguintes especificações mínimas: motor com potência de 50 CV, tração 4x2 equipado com tração dianteira auxiliar ou 4x4, transmissão com 8 marchas à frente e 2 à ré, tomada de força independente, com sistema hidráulico, controle remoto comando duplo, engate de 3 pontos, capota de proteção, arco de segurança, pesos dianteiros e traseiros, faróis auxiliares, pneus novos compatíveis com a potência requerida e tração do trator				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171				
CEP: 85200-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7771 - PITANGA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 72.000,00	V.TOTAL: R\$ 72.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 141.700,00	R\$ 141.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 141.700,00			

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de capacidade tecnica.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Decl.Contrapartida excesso PITANGA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Contrato assinado e publicado.PDF

Ofício de Celebração à Câmara.pdf

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

052290/2018

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

JUSTIFICATIVA:

O Município de Pitanga, situada na região central do Estado do Paraná, possui uma população no Meio Rural, estimada em aproximadamente 13.000 pessoas, e na área Urbana de 19.645, perfazendo um total de 32.645 habitantes. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,702. Tendo como base econômica agricultura e pecuária, sendo este composto na sua maioria por Agriculturas Familiares e Jovens Agricultores Familiares.

Tal Aquisição irá estrutura cinco associações do Município de Pitanga, o qual irá melhorar as estruturas das mesmas para o preparo do solo e a colheita da Silagem, em consequência dessas condições para a permanência no meio rural de aproximadamente 252 Família de Pequenos Agricultores que sobrevivem da exploração da atividade de produção de Milho, Feijão, Arroz, Aveia e Leite.

Com a aquisição de Grade Aradoura Intermediária 16 discos, Triturador Desintegrado Motor, Forrageira para Trator, Carreta Basculante mínimo de 6.500 toneladas, o município estará fornecendo condições de executar as operações de: preparo do solo, através da descompactação, destorroamento, de forma racional, oferecendo aumento na rentabilidade de propriedade, manejo correto do solo e condições para o bom desenvolvimento das pastagens e das culturas para silagem por eles exploradas, em consequência disto, proporcionando aumento e produtividade e maior oferta de produção de leite e outras culturas, assim proporcionando maior rentabilidade a esses agricultores.

Tal aquisição irá proporcionar aos agricultores beneficiários a melhoria no preparo do solo através de proceder a descompactação do solo oferecendo melhoria no desenvolvimento das plantas a serem exploradas, condições de transportes das culturas e proporcionando economia a esses produtores rurais.

Tal aquisição irá proporcionar aos agricultores beneficiários a melhoria no preparo do solo através de proceder a descompactação do solo oferecendo melhoria no desenvolvimento das plantas a serem exploradas, condições de transportes das culturas e proporcionando economia a esses produtores rurais. Com a aquisição dos equipamentos acima mencionados o município estará fornecendo condições de executar as operações de: preparo do solo, através da descompactação de forma racional, oferecendo condições para o bom desenvolvimento da alimentação dos rebanhos com a melhoria nas pastagens culturas de cereais e transporte destas. A sustentabilidade a esses agricultores, estimulando a permanência de agricultores e agricultoras familiares e jovens no meio rural.

A aquisição destes equipamentos, tais como: Grade Aradoura Intermediária 16 discos, Triturador Desintegrado Motor, Forrageira para Trator, Carreta Basculante mínimo de 6.500 toneladas, teremos condições de propiciar aos beneficiários:

- Proceder à descompactação do solo oferecendo melhoria no desenvolvimento das plantas a serem exploradas;
- Melhoria no Corte do Milho para Silagem
- Melhoria no preparo de solo.

Os bens adquiridos serão cedidos a UNIMAP - União das Associações de Pitanga, que irá gerir os equipamentos junto aos agricultores associados, sendo que serão utilizados exclusivamente na área rural do Município.

Tendo como base econômica agricultura familiar e pecuária sendo este composto na sua maioria por Agricultoras Familiares e Jovens Agricultores Familiares as quais serão diretamente beneficiadas.

O Município conta como principais culturas a soja, sendo cultivados 50 mil hectares, com uma produção de 3 milhões de sacas, o milho, 12 mil hectares, 2 milhões de sacas, e o trigo, 15 mil hectares, produção de 600 mil sacas, bem como o cultivo de Tomate, Repolho, Pepino, cebola, Alface, dentre outras hortaliças. A área de pastagem é de 51 mil hectares. O rebanho leiteiro está em torno de 16.000 cabeças e 50.000 de rebanho de corte. Os principais produtos de origem animal produzidos por agricultores familiares do Município são: carnes, embutidos, defumados, leite, queijo, mel e ovos.

As atividades executadas com os equipamentos serão Descompactação de solos, Corte de Silagem e transporte da mesma, transporte de produtos agrícolas. Serão atendidos os Agricultores Familiares de Agropecuária do Município de Pitanga PR, Associados nas Associações comunitárias do Interior, obedecendo a ordem e cronograma por ela estabelecidos.



1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 242.044.049-87	NOME DO RESPONSÁVEL: BLAIRO BORGES MAGGI	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA ARY COELHO, 633, CIDADE SALMEN - VILA BIRIGUI		CEP DO RESPONSÁVEL: 78705050

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 76.172.907/0001-08					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE PITANGA					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA VINTE E OITO DE JANEIRO, 171					
Cidade: PITANGA	UF: PR	Código Município: 7771	CEP: 85200000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 4236461122
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 1946-1	Conta Corrente: 0066472970		
CPF do Responsável: 043.260.959-89	Nome do Responsável: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA				
Endereço do Responsável: RUA MIGUEL ANTONIO ORANE, 791 - PITANGUINHA				CEP do Responsável: 85200000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 100.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 11.937,38	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 88.062,62
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 11.937,38	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	12/07/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/05/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Equipamentos Agrícolas			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 100.000,00
Início Previsto: 12/07/2018	Término Previsto: 30/05/2020	Valor Global:	R\$ 100.000,00
UF: PR	Município: 7771 - PITANGA	CEP:	85200-000
Endereço: Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de Enxada Rotativa Encanteiradora Nova			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 15.000,00	Início Previsto: 12/07/2018	Término Previsto: 30/05/2020
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Aquisição de Motocultivador Tratorito Novo á gasolina 7 HP			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 8.000,00	Início Previsto: 12/07/2018	Término Previsto: 30/05/2020
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Aquisição de Subsolador Novo com 5 Hastes			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 5.000,00	Início Previsto: 12/07/2018	Término Previsto: 30/05/2020
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Aquisição de Trator Agrícola novo com 50 CV			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 72.000,00	Início Previsto: 12/07/2018	Término Previsto: 30/05/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 88.062,62
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 88.062,62 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE PITANGA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 11.937,38
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos Agrícolas	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 11.937,38 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Motocultivador novo, com as seguintes especificações mínimas: potência de 7 HP, motor a gasolina				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Centro Administrativo 28 de Janeiro				
CEP: 85200-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7771 - PITANGA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.000,00	V.TOTAL: R\$ 8.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Enxada rotativa nova, com as seguintes especificações mínimas: com encanteirador, 24 enxadas, profundidade de trabalho de 0,25 m, largura de trabalho de 1,10 m				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Centro Administrativo 28 de Janeiro				
CEP: 85200-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7771 - PITANGA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 14.800,00	V.TOTAL: R\$ 14.800,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Arado Subsolador novo, com as seguintes especificações mínimas: 5 hastes, largura de trabalho de 1,70 m				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Centro Administrativo 28 de Janeiro				
CEP: 85200-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7771 - PITANGA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.200,00	V.TOTAL: R\$ 5.200,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trator agrícola novo, com as seguintes especificações mínimas: motor com potência de 50 CV, tração 4x2 equipado com tração dianteira auxiliar ou 4x4, transmissão com 8 marchas à frente e 2 à ré, tomada de força independente, com sistema hidráulico, controle remoto comando duplo, engate de 3 pontos, capota de proteção, arco de segurança, pesos dianteiros e traseiros, faróis auxiliares, pneus novos compatíveis com a potência requerida e tração do trator				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Centro Administrativo 28 de Janeiro				
CEP: 85200-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7771 - PITANGA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 72.000,00	V.TOTAL: R\$ 72.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 100.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO ART 73.pdf

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA (1).pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Contrapartida (1).pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Comunica Celebração à Câmara.pdf



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 70.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com - FONE: (42) 3646 4956



Memorando nº 203/2018

Pitanga, 08 de agosto de 2018.

Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar a Restituição ao Fundo Estadual de Assistência Social do saldo remanescente da conta nº 35.890-8, agência nº 866-4, conforme e-mail enviado pelo Escritório Regional de Guarapuava e orientação da Gestão de Fundos da SEDS. O saldo se refere ao Cofinanciamento FEAS – PAEFI, Fonte: 875.

Segue cópia e-mail em anexo.

Atenciosamente.

Eliara Loana de Oliveira Marcondes

Diretora de Departamento de Desenvolvimento Social

Eliara L. O. Marcondes
Diretora de Dep. da Sec.
de Desenvolvimento Social
CPF: 077.807.189.80

08/08/18
Jmf